



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01 - PL 632 de 2017, 18, 09, 2017 (a)

José Roberto Wey de Brito
Técnico Administrativo
RF: 11.433

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
Const., Just. e Leg. Particip.
Administração Pública.
Educação, Cultura e Esportes,
Saúde, Trabalho, Meio Ambiente e Defesa
Finanças e Planejamento.

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

26 OUT 2017

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 26/10/17	AO 17:00 HS
POR 	
SAÍDA 17/11/17 ÀS 13 H 00 ASS: 	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 06 / 07 . S.P. 17 / 11 / 17

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 08 de 8
Proc. Nº. 632/17
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 632/17

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 2.604, de 17 de setembro de 1955, que regula o exercício da enfermagem profissional;
- Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;
- Parecer Coren 12/13, que trata da atuação de enfermagem e administração de medicamentos em creches e escolas;
- Lei Municipal nº 13.780, de 11 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção à Saúde Escolar, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.713, de 4 de abril de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Quadro dos Profissionais da Saúde, e dá outras providências – cópia parcial;
- Lei Municipal nº 15.040, de 27 de novembro de 2009, que disciplina a divulgação do Programa Aprendendo com Saúde, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.123, de 22 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a capacitação e a orientação dos servidores das creches do Município de São Paulo para a prestação de primeiros socorros;
- PL 188/15, que obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a manter nas unidades integrantes da Rede Municipal de Educação auxiliar ou técnico em (VETADO);
- PL 31/11, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de um profissional Auxiliar de enfermagem, nas unidades da rede pública municipal de creches e escolas de educação infantil, e dá outras providências (VETADO);
- PL 156/17, que obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a manter nas unidades integrantes da Rede Municipal de Educação, auxiliar ou técnico em enfermagem;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

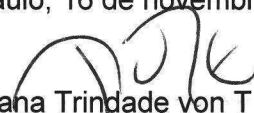
Folha 07
Proc. Nº. 632/17
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

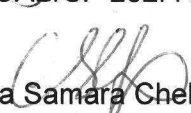
A pesquisa constatou a existência do PL 156/17, que trata da mesma temática do PL e análise, e impõe a presença de um profissional da enfermagem nos Centros de Educação Infantil, com objetivo de promover a educação na área da saúde, executar procedimentos simples e tratamentos prescritos por profissional habilitado. No entanto, em análise vai além, prevê a capacitação de servidores em primeiros socorros, o atendimento pelos médicos lotados nas UBS mais próximas dos Centros de Educação infantil, além de atendimento mensal, clínico e pediátrico.

Ademais, há outros PLs que tratam da mesma temática, no entanto nenhum idêntico nesta mesma sessão legislativa. Portanto, não se aplicam as disposições previstas no art. 212, IV, do Regimento Interno.

Sendo assim, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 16 de novembro de 2017.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Materia PL 632/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=173005>.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 17/10/17 às 15h00

RF _____
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 17/10/2017

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 30/11/2017 AO 17 HS
POR Batuz

SAÍDA 07/12/17 ÀS 16:30 H ASS: Ana Beatriz

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 08/12/2017 AO 18 HS
POR Batuz

SAÍDA 19/12/17 ÀS 16 H 20 ASS: Batuz

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

ANDRE SANTOS

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 07 / 03 2018

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 15/03/18 AO 15 HS
POR Batuz

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue em, juntados nesta data _____ Para para transcrição rubricados sob
Documento _____
Folhas de nºs 08 em 02/04/18

BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 08
do processo nº 01-632 de 20 17 12/04/2018 (a) _____

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/04/2018 AO 19 HS
POR Beatriz
SAÍDA 19/04/18 ÀS 13 H 30 ASS: Beatriz

BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11.455

Segue rubricado, neste processo 02 e 10 e papel de informação rubricado 9 folha(s) nº 02 e 10, em 24/05/18.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl00632-17

folha nº 09 do Pro.
nº 632 de 2017

Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
PE 11.328 - SGP 12

PARECER Nº 765/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00632/17.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Isac Félix, que acresce dispositivos à Lei nº 15.123, de 22 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a capacitação e a orientação dos servidores das creches do Município de São Paulo para a prestação de primeiros socorros.

Os dispositivos acrescentados pelo projeto dispõem sobre: (i) a capacitação dos profissionais dos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs para que estejam preparados para situações de emergência; (ii) a manutenção de um técnico de enfermagem nos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs; (iii) estabelecer que os médicos lotados nas Unidades Básicas da Saúde localizadas nas proximidades dos CEMEIs os atendam; e (iv) prever a realização de atendimento clínico e pediátrico mensal para as crianças dos CEMEIs por meio de plantão presencial no local, suficiente a cobrir todo o horário de funcionamento, inclusive noturno, quando houver.

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que elaborado no regular exercício de competência legislativa desta Casa, com respaldo artigos 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Destaque-se que, no mérito, a medida proposta tem como objetivo a proteção da saúde da criança, sujeito dotado de condição peculiar no sistema jurídico, cabendo ao Estado, à sociedade e à família assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos seus direitos, conforme mandamento constitucional inserto no art. 227, da Constituição Federal, e a norma do art. 7º, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) prevê o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, prevendo, especificamente, o direito à proteção da sua vida e de sua saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas (art. 7º).

DEL 765/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl00632-17

folha nº 10 do Prt. 14
Nº 632 de 20 17

Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 SGP. 12

Deste modo, o Município possui, indubitavelmente, competência para editar normas protetivas da infância e da juventude, nos termos dos artigos 30, I e II, cc. 24, inc. XV, da Constituição Federal e artigos 13, I e II, da Lei Orgânica do Município, suplementando a legislação federal e a estadual.

Durante a tramitação do projeto deverão ser realizadas duas audiências públicas em atenção ao disposto no art. 41, XI da Lei Orgânica do Município.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, do mesmo diploma legal.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 23/05/18

ANDRÉ SANTOS
Relator

CAIO MIRANDA

CELSO JATENE

CLÁUDIO FONSECA

AURÉLIO NOMURA

EDIR SALES

JOÃO JORGE
FABRIZIA

REIS

SANDRA TADEU